

COMUNICADO OFICIAL | Nº 79

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 04/10/2023

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito da elaboração do **mapa de processos sumários**, em reunião restrita de 04 de outubro de 2023.

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO
DIRETOR EXECUTIVO

FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.046.0 Gd Chaves, Sad v Cfea – Club Football Estrela, Sad (24-09-2023 15:30) » Liga Portugal Betclie 6ª Jornada

622 GD CHAVES, SAD

C	622	GRUPO DESPORTIVO CHAVES, FUTEBOL SAD		AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
---	-----	--------------------------------------	--	------------------------	----

5156 CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD

C	5156	CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD		AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
---	------	-----------------------------------	--	------------------------	----

203.01.053.0 Futebol Clube Porto, Futebol SAD v Gil Vicente FC, SDUQ (23-09-2023 20:30) » Liga Portugal Betclie 6ª Jornada

529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD

C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD		AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
---	-----	----------------------------------	--	------------------------	----

557 GIL VICENTE FC, SDUQ

C	557	GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SDUQ, LDA		AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
---	-----	--	--	------------------------	----

203.01.054.0 Moreirense FC, SAD v SC Farense, SAD (23-09-2023 15:30) » Liga Portugal Betclie 6ª Jornada

1065 SC FARENSE, SAD

C	1065	SPORTING CLUBE FARENSE - ALGARVE FUTEBOL SAD		REPREENSÃO	Artº119.3
---	------	--	--	------------	-----------

C	1065	SPORTING CLUBE FARENSE - ALGARVE FUTEBOL SAD	EUR	408.00	MULTA	Artº119.3
---	------	--	-----	--------	-------	-----------

(Atraso no reinício do jogo - «O intervalo teve a duração de 17 minutos, motivado pelo atraso da equipa B. Não foi apresentado qualquer justificação do atraso.» e «Venho por este meio responder ao pedido de esclarecimento da Comissão de Instrução Disciplinar da FPF, ao qual indico que a equipa do SC Farense ficou instalada no balneário destinado à equipa visitante, conforme a ficha técnica do Parque Desportivo Comendador Joaquim de Almeida Freitas, para a época desportiva 2023/2024.» -Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPPF e Demais Esclarecimentos)

(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube)

(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 26.09.2023. O arguido apresentou alegações no dia 27.09.2023, referindo que «[N]a sequência da crise pandémica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, a equipa visitada decidiu alterar o balneário destinado às equipas visitantes para o piso inferior do estádio, junto ao campo de treinos. Tal situação provoca constrangimentos dos deveres regulamentares, designadamente quanto ao cumprimento do tempo intercalar. Sucede que as disposições legais previstas por leis extraordinárias foram todas revogadas por decreto governamental e a equipa visitada não tomou a instalar o balneário das equipas visitadas na zona de balneários do estádio, situação que será reclamada à Liga Portugal. Em suma, os dois minutos de atraso registados pelo senhor Delegado ao jogo deveram-se à localização do balneário da equipa visitante, sita no piso inferior junto ao campo de treinos da equipa visitada, o que impossibilita de forma justa o gozo integral do tempo de descanso em face do longo percurso que tem de ser realizado até ao acesso ao campo.». Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLPPF.)

203.01.055.0 SL Benfica, SAD v Futebol Clube Porto, Futebol SAD (29-09-2023 20:15) » Liga Portugal Betclie 7ª Jornada

529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD

J	954822	DAVID MOTA VEIGA TEIXEIRA CARMO	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
---	--------	---------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	823465	FABIO RAFAEL RODRIGUES CARDOSO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.5
J	823465	FABIO RAFAEL RODRIGUES CARDOSO	EUR 51.00	MULTA	Artº154.5
<p>(Prática de jogo violento e outros comportamentos graves - «Impedir um golo ou anular uma clara oportunidade de golo de um adversário cujo movimento geral seja na direção da baliza do infrator, cometendo uma infração passível de um pontapé-livre - Rasteirou um adversário que seguia na direção da sua baliza, anulando uma clara oportunidade de golo» - Conforme Relatório do Árbitro) (Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>					
J	1063142	FRANCISCO FERNANDES CONCEICAO	EUR 51.00	MULTA	Artº164.1
<p>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>					
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR 12750.00	MULTA	art.º 87.º-B. 2 a)
<p>(Incumprimento de deveres relativos à realização das entrevistas regulamentares - « O atleta e o treinador do FC Porto não compareceram respetivamente, ao Super Flash e ao Flash Interview. Não foi dada qualquer justificação para esta ausência.» e «1 - Aos 75 minutos de jogo foram indicados pela BTV os nomes dos 4 atletas do FC Porto escolhidos para que um deles estivesse presente no SuperFlash logo após o final do jogo; 2 - Os jogadores escolhidos foram Diogo Costa, David Carmo, Zé Pedro e Varela; 3 - O nome dos 4 atletas escolhidos foram dados a conhecer logo de seguida ao Diretor de Imprensa do FC Porto para que indicasse qual o atleta que estaria presente no SF; 4 - O FC Porto não indicou nenhum atleta para estar presente no SF nem deu qualquer justificação para tal ausência.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP e Demais Esclarecimentos) (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube) (Ex vi artigo 87.º-B, n.º 1 e 3 do RDLPPF e artigo 91.º, n.º 1, alínea c) do RCLPPF) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)</p>					
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR 1020.00	MULTA	Artº127.1
<p>(Inobservância de outros deveres – Composição das equipas- «O FC Porto submeteu a sua equipa na plataforma e-liga, 17 minutos após a hora exigida pelo RC, ou seja aos 75 minutos antes do início do jogo. Não foi dada qualquer justificação para tal atraso.» – Conforme descrito no relatório do Delegado LPFP.) (Violação do dever inscrito no art.º 41.º, n.º 5 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>					
J	900502	JOSE PEDRO SILVA FIGUEIREDO FREITAS	EUR 77.00	MULTA	Artº164.2
<p>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>					
J	1287455	MEHDI TAREMI	EUR 51.00	MULTA	Artº164.1
<p>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>					
DI	97587	RUI ANTONIO SOARES LEAL CERQUEIRA	EUR 230.00	MULTA	Artº141
<p>(Inobservância de outros deveres - «O atleta e o treinador do FC Porto não compareceram respetivamente, ao Super Flash e ao Flash Interview. Não foi dada qualquer justificação para esta ausência.» e «1 - Aos 75 minutos de jogo foram indicados pela BTV os nomes dos 4 atletas do FC Porto escolhidos para que um deles estivesse presente no SuperFlash logo após o final do jogo; 2 - Os jogadores escolhidos foram Diogo Costa, David Carmo, Zé Pedro e Varela; 3 - O nome dos 4 atletas escolhidos foram dados a conhecer logo de seguida ao Diretor de Imprensa do FC Porto para que indicasse qual o atleta que estaria presente no SF; 4 - O FC Porto não indicou nenhum atleta para estar presente no SF nem deu qualquer justificação para tal ausência.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP e Demais Esclarecimentos) (Ex vi artigo artigo 56º, nº 5, ainea e) e f) do RCLPPF) (Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, n.º 1, al. a) e artigo 56º, n.º 2 e n.º 5, ambos do RDLPPF – Conforme cadastro do agente desportivo) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>					
T	203233	SERGIO PAULO MARCENEIRO CONCEICAO	EUR 612.00	MULTA	art.º 168.º-C, 1
<p>(Incumprimento de deveres quanto a transmissões televisivas e radiofónicas - « O atleta e o treinador do FC Porto não compareceram respetivamente, ao Super Flash e ao Flash Interview. Não foi dada qualquer justificação para esta ausência.» Conforme Relatório do Delegado da LPFP) (Ex vi artigo 168º-C, nº 1 e nº 2 e artigo 81º, nº 3, alínea d) e artigo 91º, nº1 alínea c) do RCLPPF) (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do agente desportivo) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>					
J	1330441	WENDELL NASCIMENTO BORGES		REPREENSÃO	Artº164.4

J	1330441	WENDELL NASCIMENTO BORGES	EUR	128.00	MULTA	Artº164.4
		(4º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
1023 SL BENFICA, SAD						
J	912697	ANGEL FABIAN DI MARIA	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
J	1415096	DAVID JURÁSEK	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
J	1091470	JOAO PEDRO GONCALVES NEVES	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
J	1005482	NICOLAS HERNAN GONZALO OTAMENDI	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	1020.00	MULTA	Artº187.1.A)
		(Comportamento incorreto do público – « Aproximadamente aos 30 minutos da primeira parte foi arremesado por adeptos da equipa A, localizados atrás dos bancos de suplentes e claramente identificados com adereços da sua equipa, na direção do banco da equipa B um isqueiro não tendo atingido nenhum elemento nem causado qualquer ferimento. Aproximadamente aos 75 minutos de jogo foi arremesado por adeptos da equipa A, localizados atrás dos bancos de suplentes e claramente identificados com adereços da sua equipa, na direção do banco da equipa B, várias moedas não tendo atingido nenhum elemento nem causado qualquer ferimento. Após o final do jogo e na saída da equipa B do relvado em direção ao túnel foi arremesado por adeptos da equipa A, localizados junto ao túnel e claramente identificados com adereços da sua equipa, na direção dos jogadores da equipa B, várias moedas não tendo atingido nenhum elemento nem causado qualquer ferimento. Foram entoados os seguintes cânticos pelos adeptos afetos ao Sport Lisboa e Benfica, alocados nas seguintes bancadas: 1 - "Filho da Puta" aquando da execução do pontapé de baliza por parte do guarda-redes do FC Porto ao minuto 24 e ao minuto 33 e ao minuto 57 (adeptos alocados na bancada norte) Verificámos serem adeptos do Sport Lisboa e Benfica pelos cachecois, camisolas e cânticos de apoio à equipa visitada » – Conforme o descrito no Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	10200.00	MULTA	Artº186.2
		(Arremesso de objeto sem reflexo no jogo – «Foram deflagrados os seguintes engenhos pirotécnicos pelos adeptos do Sport Lisboa e Benfica, alocados nas seguintes bancadas [alocados na Bancada Sul]: (...) tochas, sendo que 4 delas entraram dentro das 4 linhas, antes do início do jogo; (...)» – Conforme Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Ex vi artigo 186.º, n.º 1 do RDLPPF) (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)		0		
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	9560.00	MULTA	Artº187.1.B)
		(Comportamento incorreto do público – «Foram deflagrados os seguintes engenhos pirotécnicos pelos adeptos do Sport Lisboa e Benfica, alocados nas seguintes bancadas: 1 - 8 tochas, (...); 2 - 4 petardos antes do início do jogo; 3 - 1 tocha antes do início do jogo; 4 - 2 potes de fumo antes do início do jogo; 5 - 2 flash light antes do início do jogo; 6 - 1 tocha antes do início do jogo (1 petardo ao minuto 69 no piso 3, 4 tochas no piso 3 ao minuto 69, 1 petardo ao minuto 69 e 1 petardo ao minuto 70). (Os adeptos que deflagraram estes engenhos pirotécnicos estavam alocados na Bancada Sul, Piso 0; a tocha indicada em 6 foi deflagrada na mesma bancada, mas no piso 3); 7 - 1 tocha ao minuto 1; 8 - 20 tochas ao minuto 11; 9 - 1 pote de fumo ao minuto 11; 10 - 1 pote de fumo ao minuto 12; 11 - 1 flash light ao minuto 12; 12 - 1 flash light ao minuto 20; 13 - 2 flash light ao minuto 21; 14 - 1 tocha ao minuto 31; 15 - 1 flash light ao minuto 31; 16 - 2 flash light ao minuto 69; 17 - 1 pote de fumo ao minuto 69; 18 - 1 pote de fumo ao minuto 70; 19 - 1 pote de fumo ao minuto 84. (estes engenhos foram deflagrados pelos adeptos alocados na bancada norte, piso 0, sendo que os indicados em 14 e 15 foram deflagrados no piso 3 da mesma bancada) Verificámos serem adeptos do Sport Lisboa e Benfica pelas camisolas, cachecois e cânticos de apoio à equipa visitada.» – Conforme Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, n.º 5, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				

203.01.056.0 Fc Arouca, Sduq v Gd Chaves, Sad (01-10-2023 15:30) » Liga Portugal Betclic 7ª Jornada
474 FC AROUCA, SDUQ

J	1415493	ALFONSO TREZZA HERNANDEZ	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
J	673530	DAVID MARTINS SIMAO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº158.A)
J	673530	DAVID MARTINS SIMAO	EUR	842.00	MULTA	Artº158.A)
<i>(Injúrias e ofensas à reputação – «Usar linguagem ou gestos ofensivos, injuriosos e ou grosseiros - «Dizendo em direção ao árbitro "Tu não vês um caralho!" de forma repetida e em tom agressivo.»– De acordo com o relatório do Árbitro)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
C	474	FUTEBOL CLUBE AROUCA, FUTEBOL, SDUQ, LDA	EUR	561.00	MULTA	Artº187.1.A)
<i>(Comportamento incorreto do público – «Aos minutos 9'-2p e após o final de jogo, no momento de saída da equipa de arbitragem do terreno de jogo, adeptos situados na bancada nascente, vestindo indumentárias e adereços alusivos ao clube da equipa visitada, entoaram em uníssono, de forma clara e audível, o seguinte: "gatuno, gatuno, gatuno, gatuno, gatuno, gatuno, gatuno". Aos minutos 45+5'-2p e 45+7'-2p, no momento de reposição da bola em jogo por parte do guarda-redes da equipa visitante, adeptos situados na bancada nascente, vestindo indumentárias e adereços alusivos ao clube da equipa visitada, entoaram em uníssono, de forma clara e audível, o seguinte: "Oohh, Filho da Puta".» – Conforme o descrito no Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
DEL	202854	JOEL CARLOS OLIVEIRA PINHO		8	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº140.2
DEL	202854	JOEL CARLOS OLIVEIRA PINHO	EUR	561.00	MULTA	Artº140.2
<i>(Protestos contra a equipa de arbitragem - «Utilizou gestos e/ou linguagem ofensiva e insultuosa perante a equipa de arbitragem dizendo " Ide para o caralho isto é vermelho!"» - Conforme relatório do Árbitro)</i> <i>(Ex vi artigo 140.º, n.º 1 e 168º, n.º 1 do RDLPPF)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1 do RDLPPF – Conforme o cadastro do agente desportivo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
J	1189009	MORLAYE SYLLA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1189009	MORLAYE SYLLA	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
J	1403156	WEVERSON MOREIRA DA COSTA	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						

622 GD CHAVES, SAD

J	1372411	HECTOR JOSE HERNANDEZ MARRERO	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1415135	HUGO DE SOUZA NOGUEIRA	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	860874	JOAO PEDRO ARAUJO CORREIA	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	823837	RICARDO MARTINS GUIMARAES			REPREENSÃO	Artº164.3
J	823837	RICARDO MARTINS GUIMARAES	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1287665	YGOR NOGUEIRA PAULA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1287665	YGOR NOGUEIRA PAULA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
		<i>(4º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				

203.01.057.0 Boavista F.C., Futebol SAD v Fc Famalicão Sad (30-09-2023 18:00) » Liga Portugal Betclit 7ª Jornada
166 BOAVISTA F.C., FUTEBOL SAD

C	166	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº119.3
C	166	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	449.00	MULTA	Artº119.3
<p>(Atraso no reinício do jogo - «O jogo reiniciou-se com três minutos de atraso, por chegada tardia da equipa visitada, FC Boavista, ao túnel de acesso ao relvado sem ter apresentado qualquer justificação...» -Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLFPF - Conforme cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</p>						
C	166	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	327.00	MULTA	Artº187.1.A)
<p>(Comportamento incorreto do público – «Ao minuto 45+2 da primeira parte, os adeptos afetos à equipa visitada, Boavista FC, instalados na bancada nascente, Nivel 1, facilmente identificados através de camisolas e cachecóis, entoaram em unísono e de forma perceptível por diversas vezes o seguinte : " Ó Chiquinho vai para o caralho". Ao dez minutos da primeira parte, os adeptos afetos à equipa visitada, Boavista FC, instalados na bancada Topo Sul, Nivel 1, facilmente identificados através de camisolas e cachecóis, entoaram em unísono e de forma perceptível por diversas vezes o seguinte : " O VAR é merda".» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</p>						
J	1220793	GAIUS ABRAHAM JERED MAKOUTA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1220793	GAIUS ABRAHAM JERED MAKOUTA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
<p>(4º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</p>						
J	1221374	ILIJA VUKOTIC	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
<p>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</p>						
AJ	8899056	PEDRO MIGUEL TEIXEIRA BARBOSA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Art.º 168.º-A, 1
AJ	8899056	PEDRO MIGUEL TEIXEIRA BARBOSA	EUR	612.00	MULTA	Art.º 168.º-A, 1
<p>(Expulsão de auxiliar técnico - «Saiu deliberadamente da área técnica para agir de forma provocatória ou inflamatória» - Conforme Relatório do Árbitro) (Ex vi artigo 140.º, n.º 1 e artigo 168.º, n.º 1 e 3, todos do RDLFPF e Lei 12 das Leis de Jogo) (Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, n.º 1, al. a) e artigo 56º, n.º 2 e n.º 5, ambos do RDLFPF – Conforme cadastro do agente desportivo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</p>						
J	1330334	RODRIGO ABASCAL BARROS	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
<p>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</p>						
J	1061329	TIAGO FONTOURA FONSECA MORAIS		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	1061329	TIAGO FONTOURA FONSECA MORAIS	EUR	62.00	MULTA	Artº164.5
<p>(Dupla advertência em jogo oficial) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</p>						

493 FC FAMILICÃO SAD

J	1020427	AFONSO OLIVEIRA RODRIGUES	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
J	957507	FRANCISCO JORGE TAVARES OLIVEIRA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº158.A)
J	957507	FRANCISCO JORGE TAVARES OLIVEIRA	EUR	840.00	MULTA	Artº158.A)
	<i>(Injúrias e ofensas à reputação - «Usar linguagem ou gestos ofensivos, injuriosos e ou grosseiros - Proferiu as seguintes palavras para o árbitro, enquanto gesticulava efusivamente com os braços: " És cego caralho?! Vai para a puta que te pariu! Andaste o jogo todo a gozar connosco!!"» - Conforme relatado no Relatório do Árbitro)</i> <i>(Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 1, al. a) e artigo 56º, nº 2 e nº 5 ambos do RDLPPF – Conforme cadastro do agente desportivo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
J	956092	FRANCISCO SAMPAIO MOURA	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
C	493	FUTEBOL CLUBE FAMILICAO FUTEBOL SAD	EUR	449.00	MULTA	Artº187.1.A)
	<i>(Comportamento incorreto do público – «Após o final do jogo e durante a Superflash, os adeptos afetos à equipa visitante, FC Famalicão, instalados na bancada Topo Norte, Nivel 2, setor 5, facilmente identificados através de camisolas e cachecóis, entoaram em uníssono e por diversas vezes o seguinte : " Tudo a saltar. Boavista é merda"» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
J	1156936	JHONDER LEONEL CADIZ FERNANDEZ		2	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº158.D)
J	1156936	JHONDER LEONEL CADIZ FERNANDEZ	EUR	225.00	MULTA	Artº158.D)
	<i>(Injúrias e ofensas à reputação - «Usar linguagem ou gestos ofensivos, injuriosos e ou grosseiros - Aquando do segundo golo da equipa A, o jogador correu cerca de 40m para o local onde decorriam festejos da equipa A , empurrou e Insultou o jogador número 7 do clube A, proferindo as seguintes palavras: " És um filho da puta, vai festejar para o teu banco ". originando o conflito massivo entre os jogadores e elementos oficiais dos bancos das 2 equipas.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
J	1372282	MARTIN AGUIREGABIRIA PADILLA	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
	<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
J	1415418	TOM JACQUES DANIEL LACOUX	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					

203.01.058.0 SC Farense, SAD v Sporting Cp, Sad (30-09-2023 20:30) » Liga Portugal Betclic 7ª Jornada
1065 SC FARENSE, SAD

J	846493	ARTUR JORGE MARQUES AMORIM	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	745016	GONCALO FILIPE OLIVEIRA SILVA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.5
J	745016	GONCALO FILIPE OLIVEIRA SILVA	EUR	21.00	MULTA	Artº154.5
		<i>(Prática de jogo violento e outros comportamentos graves - «Impedir a equipa adversária de marcar um golo, ou anular uma clara oportunidade de golo, tocando deliberadamente a bola com a mão - Impediu a equipa adversária de marcar um golo, tocando deliberadamente a bola com a mão» - Conforme Relatório do Árbitro)</i> <i>(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	974499	JOSE LUIS MENDES ANDRADE	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	911933	MARIO RICARDO SILVA VELHO	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1154423	MATTHEUS ANDRADE GAMA OLIVEIRA			REPRENSÃO	Artº164.3
J	1154423	MATTHEUS ANDRADE GAMA OLIVEIRA	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1366931	MOHAMED ELBACHIR BELLOUMI	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
C	1065	SPORTING CLUBE FARENSE - ALGARVE FUTEBOL SAD	EUR	816.00	MULTA	Artº127.1
		<i>(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – «USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS: (...)</i> <i>Visitante - Bancada Nascente Setor 14 - 5 Flashlight 20:30 Não;</i> <i>Visitante - Bancada Nascente Setor 14 - 3 Pote de Fumo 20:30 Não;</i> <i>Visitante - Bancada Nascente Setor 14 - 1 Pote de Fumo 20:54 Não;</i> <i>Visitante - Bancada Nascente Setor 14 - 1 Petardo 20:54 Não;</i> <i>Visitante - Bancada Nascente Setor 14 - 1 Flashlight 20:58 Não;</i> <i>Visitante - Bancada Nascente Setor 14 - 1 Pote de Fumo 22:32 Não;</i> <i>Visitante - Bancada Nascente Setor 14 - 1 Petardo 22:32 Não.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. a) e f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. h) e art.º 10.º, n.º 1, al. a) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º al. a) e art.º 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				

1095 SPORTING CP, SAD

J	912634	DANIEL SANTOS BRAGANCA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1013565	GONCALO BERNARDO INACIO			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1013565	GONCALO BERNARDO INACIO	EUR	128.00	MULTA	Artº164.4
		<i>(4º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1324570	HIDEMASA MORITA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1324570	HIDEMASA MORITA	EUR	102.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1415467	MORTEN BLOM DUE HJULMAND	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	820756	NUNO MIGUEL GOMES SANTOS	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	897843	PEDRO ANTONIO PEREIRA GONCALVES	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	10200.0 0	MULTA	Artº183.2
		<i>(Arremesso de objetos com reflexo no jogo - «O jogo iniciou-se três minutos depois da hora marcada, devido ao arremesso de artefactos pirotécnicos para o retângulo de jogo, por parte de adeptos afetos ao clube visitante, Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, da bancada Nascente, setor 14, claramente identificados por cachecóis, vestes e outros adereços que possuem alusivas à Sociedade Desportiva. Antes do início da partida, foram arremessados artefactos pirotécnicos (potes de fumo e flash light), por adeptos do clube visitante, Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, localizados na bancada Nascente, setor 14, claramente identificados pelos cachecóis, vestes e outros adereços que tinham em sua posse, alusivas à referida Sociedade Desportiva, para o retângulo de jogo, tendo nesse momento retardado o início da partida em três minutos, relativamente à hora aprazada. Ao minuto 21 da primeira parte, foi arremessado um pote de fumo, por adeptos do clube visitante, Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD, localizados na bancada Nascente, setor 14, claramente identificados pelos cachecóis, vestes e outros adereços que tinham em sua posse, alusivas à referida Sociedade Desportiva, para o retângulo de jogo, tendo nesse momento retardado o recomeço da partida após o golo do clube visitante.» – Conforme o descrito no Relatório do Árbitro e do Delegado da LPPF)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal Portugal)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	4460.00	MULTA	Artº187.1.B)
		<i>(Comportamento incorreto do público – «USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS: (...)</i> <i>Visitante - Bancada Nascente Setor 14 - 5 Flashlight 20:30 Não;</i> <i>Visitante - Bancada Nascente Setor 14 - 3 Pote de Fumo 20:30 Não;</i> <i>Visitante - Bancada Nascente Setor 14 - 1 Pote de Fumo 20:54 Não;</i> <i>Visitante - Bancada Nascente Setor 14 - 1 Petardo 20:54 Não;</i> <i>Visitante - Bancada Nascente Setor 14 - 1 Flashlight 20:58 Não;</i> <i>Visitante - Bancada Nascente Setor 14 - 1 Pote de Fumo 22:32 Não;</i> <i>Visitante - Bancada Nascente Setor 14 - 1 Petardo 22:32 Não.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPPF)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 5, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				

203.01.061.0 Vitória Sc, Sad v Estoril Praia, Sad (01-10-2023 18:00) » Liga Portugal Betclic 7ª Jornada

1213 VITÓRIA SC, SAD

J	1005778	JOAO PEDRO FERREIRA SILVA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.2
	<p>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>					
J	784186	JOAO SABINO MENDES NETO SARAIVA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.2
	<p>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>					
J	988382	MANUEL JORGE SILVA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.2
	<p>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>					
TA		PAULO CESAR TURRA	EUR	160.00	MULTA	Artº141
	<p>(Inobservância de outros deveres - «O treinador adjunto da sociedade desportiva visitante - Vitória SC, SAD - Paulo César Turra, esteve, em pé, a dar indicações para o terreno de jogo, durante grande parte da primeira parte e, em permanência, no decurso de toda a segunda parte do jogo.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) (Ex vi artigo 82º, nº 3 do RCLPPF e artigo 168º, nº 1 do RDLPPF) (Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 1, al. a), artigo 56º, nº 2 e 5, ambos do RDLPPF – Conforme cadastro do agente desportivo) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p> <p>(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 02.10.2023. O arguido apresentou alegações no dia 03.10.2023, referindo que «Dispõe o Relatório do árbitro ao jogo, entre o mais, que "O treinador adjunto da equipa visitante, Paulo César Turra, deu instruções de pé na zona técnica na grande maioria da primeira parte e de forma permanente durante a segunda parte." Por sua vez, o Relatório do delegado ao jogo, de igual forma, refere que "O treinador adjunto da sociedade desportiva visitante – Vitória SC, SAD – Paulo César Turra, esteve, em pé, a dar indicações para o terreno de jogo, durante grande parte da primeira parte e, em permanência, no decurso de toda a segunda parte do jogo". No entanto, tais situações reportadas nos referidos relatórios não correspondem à verdade, pelo que vão desde já impugnadas. Com efeito, o treinador Paulo Turra apenas deu instruções pontuais para dentro do rectângulo de jogo.». Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLPPF.)</p>					
J	792499	TIAGO RAFAEL MAIA SILVA			REPRENSÃO	Artº164.3
J	792499	TIAGO RAFAEL MAIA SILVA	EUR	72.00	MULTA	Artº164.3
	<p>(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>					
C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	714.00	MULTA	Artº187.1.A)
	<p>(Comportamento incorreto do público – «Os adeptos do Vitória SC , instalados na bancada superior sul, setor SG, fora da ZCEAP, identificados com camisolas, cachecóis e cânticos alusivos ao clube entoaram os seguintes cânticos: - Aos minutos 50,60,61,64,65,66,68,74,85,96 "Filho da puta." dirigidos ao guarda redes do Estoril Praia no momento da marcação do pontapé de baliza. Ao minuto 38 da 2ª parte, adeptos afectos à sociedade desportiva visitante - Vitória SC, SAD - localizados no sector SG da bancada sul superior, local exclusivamente reservado a adeptos dessa sociedade desportiva, melhor identificados pela cor das suas vestes e cachecóis, bem como pelo teor dos cânticos entoados, arremessaram, para o interior do rectângulo de jogo, na direcção do guarda-redes do Estoril- Praia, SAD, uma garrafa de água com tampa e dois isqueiros. O referido arremesso não provocou qualquer dano em qualquer agente desportivo (uma vez que os artefactos não atingiram ninguém), nem tão pouco implicou uma paragem do jogo.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>					
C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	1785.00	MULTA	Artº96-A.2
	<p>(Quadro técnico sem as habilitações mínimas - «O treinador adjunto da sociedade desportiva visitante - Vitória SC, SAD - Paulo César Turra, esteve, em pé, a dar indicações para o terreno de jogo, durante grande parte da primeira parte e, em permanência, no decurso de toda a segunda parte do jogo.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Ex vi artigo 96-A.1 a) do RDLPPF e artigo 82º, nº 3 do RCLPPF - "Apenas o treinador principal pode, em permanência, transmitir instruções aos jogadores que se encontrem no retângulo de jogo e no banco de suplentes, podendo os demais membros do banco transmitir-lhes instruções pontuais.") (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>					

641 ESTORIL PRAIA, SAD

J	989454	BERNARDO MARIA MORAIS CARDOSO VITAL			REPREENSÃO	Artº164.3
---	--------	--	--	--	------------	-----------

J	989454	BERNARDO MARIA MORAIS CARDOSO VITAL	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
---	--------	--	-----	-------	-------	-----------

(3º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 02.10.23. O arguido apresentou alegações no dia 03.10.23, acompanhadas de suporte digital, referindo o seguinte «O jogador Bernardo Vital foi admoestado com cartão amarelo ao minuto 90+8 por "comportamento antidesportivo" ao ter pisado "um adversário de forma negligente". Como se pode verificar no vídeo enviado juntamente com esta defesa, o jogador Bernardo Vital não pisou qualquer adversário no lance em causa. Aliás, o jogador Bernardo Vital não tocou sequer no adversário com quem disputou o lance pelo que não deveria ter sido assinalada qualquer falta. Mais, o lance em causa é precedido de fora de jogo o que deveria ter invalidado o momento aqui referido. Tendo em conta que o motivo que, nos termos do relatório do árbitro, justificou a exibição do cartão amarelo ao jogador Bernardo Vital foi um pisão de um adversário e que o mesmo, pura e simplesmente, não aconteceu, como se pode verificar nas imagens, deve essa penalização ser retirada ao jogador Bernardo Vital.» Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLFPF. Além disso, tratando-se de decisão da equipa de arbitragem, tomada durante jogo oficial, relativa à aplicação das leis do jogo, é a mesma, na ausência de evidência de má fé (fraude, arbitrariedade ou corrupção), insindicável, por força do princípio da autoridade do árbitro (e por conseguinte da doutrina da field of play), conforme estabelece expressamente o artigo 13.º, alínea g) do RDLFPF, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios)

J	1253165	JOÃO CARLOS CARDOSO SANTO	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	1372233	JORDAN WILLIAM HOLSGROVE		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.1
---	---------	--------------------------	--	---	--------------------	-----------

J	1372233	JORDAN WILLIAM HOLSGROVE	EUR	169.00	MULTA	Artº154.1
---	---------	--------------------------	-----	--------	-------	-----------

(Prática de jogo violento e outros comportamentos graves - «Tomar-se culpado de uma falta grosseira -Pisou o seu adversário com força excessiva, pondo em causa a integridade física do mesmo.» - Conforme relatório do Árbitro)
 (Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 02.10.23. O arguido apresentou alegações no dia 03.10.23, acompanhadas de suporte digital, referindo o seguinte «O jogador Holsgrove foi expulso ao minuto 39 por "tomar-se culpado de uma falta grosseira" ao pisar "o seu adversário com força excessiva, pondo em causa a integridade física do mesmo". Como se vê nas imagens no vídeo enviado em anexo, a infração é inadvertida (ausência de culpa), não é pisado o pé do adversário, não tem força excessiva e não põe em causa a integridade física do adversário. O lance em causa ocorre junto à área adversária, num momento de pressão ofensiva, estando o Estoril Praia a vencer, sem qualquer perigosidade e num momento em que não tinha ocorrido qualquer situação que justificasse descontrolo emocional. O pé do jogador Holsgrove toca, de forma leve e não com força excessiva, apenas a parte de trás da bota do jogador adversário e não o tendão de aquiles (como é habitual neste tipo de lance). O adversário demorou brevíssimos instantes a voltar ao jogo o que demonstra claramente que a conduta do jogador não colocou em causa a sua integridade física. O cartão vermelho e consequente expulsão foi manifestamente exagerado e já prejudicou a equipa da Estoril Praia SAD o suficiente durante o próprio jogo pelo que não se deve manter em jogos seguintes. Desta forma, solicitamos a não sanção do jogador Holsgrove com qualquer jogo de suspensão. Caso assim não se entenda, o que não se concorda nem concede, pelos motivos acima expostos, requer-se a aplicação da sanção de suspensão mínima ao referido jogador. Sabendo que cada lance tem as suas circunstâncias, é importante existir uniformidade nos critérios de sanção de situações em tudo equivalentes. Juntam-se vídeos de lances em que um jogador pisa outro, em ambos os casos com força excessiva e aptos a por em causa a integridade física do adversário, noutros jogos da mesma época que não foram sancionados com cartão vermelho direto.» Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLFPF. Além disso, tratando-se de decisão da equipa de arbitragem, tomada durante jogo oficial, relativa à aplicação das leis do jogo, é a mesma, na ausência de evidência de má fé (fraude, arbitrariedade ou corrupção), insindicável, por força do princípio da autoridade do árbitro (e por conseguinte da doutrina da field of play), conforme estabelece expressamente o artigo 13.º, alínea g) do RDLFPF, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios)

J	1037067	MATEUS GONCALO ESPANHA FERNANDES	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	-------------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	1321257	VOLNEI FELTES	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	---------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

203.01.062.0 Fc Vizela, Sad v Portimonense, Sad (30-09-2023 15:30) » Liga Portugal Betclíc 7ª Jornada
553 FC VIZELA, SAD

J	1330119	ALEX MENDEZ	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	-------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1361097	ANDERSON DE JESUS SANTOS	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	--------------------------	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

C	553	FUTEBOL CLUBE VIZELA, FUTEBOL SAD			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
---	-----	--------------------------------------	--	--	---------------------------	----

J	1372447	MATHEUS PEREIRA DE SOUZA			REPREENSÃO	Artº164.4
---	---------	--------------------------	--	--	------------	-----------

J	1372447	MATHEUS PEREIRA DE SOUZA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
---	---------	--------------------------	-----	-------	-------	-----------

(4º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

893 PORTIMONENSE, SAD

J	1216880	CARLOS VINICIOS SANTOS JESUS	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	---------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1154346	DENER GOMES CLEMENTE			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	----------------------	--	--	------------	-----------

J	1154346	DENER GOMES CLEMENTE	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	----------------------	-----	-------	-------	-----------

(3º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	950118	GONCALO FARIA COSTA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº158.E)
---	--------	---------------------	--	---	--------------------	------------

J	950118	GONCALO FARIA COSTA	EUR	204.00	MULTA	Artº158.E)
---	--------	---------------------	-----	--------	-------	------------

(Injúrias e ofensas à reputação - « Usar linguagem ou gestos ofensivos, injuriosos e ou grosseiros - Incitou e provocou os adeptos da equipa adversária, que estavam mesmo atrás dele, dizendo: "Chupem, caralho!" » - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

203.01.063.0 Rio Ave Fc, Sduq v Moreirense FC, SAD (01-10-2023 20:30) » Liga Portugal Betclic 7ª Jornada
918 RIO AVE FC, SDUQ

J 869081 GONCALO ROSA GONCALVES PEREIRA RODRIGUES EUR 21.00 MULTA Artº164.1

(1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 989592 JOAO PEDRO LOUREIRO COSTA EUR 21.00 MULTA Artº164.1

(1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1330168 RENATO PANTALON 1 JOGOS DE SUSPENSÃO Artº164.7

J 1330168 RENATO PANTALON EUR 62.00 MULTA Artº164.7

(5º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

867 MOREIRENSE FC, SAD

J 1372667 ALAN DE SOUZA GUIMARÃES EUR 29.00 MULTA Artº164.1

(1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1253162 ANDRÉ LUÍS SILVA AGUIAR EUR 43.00 MULTA Artº164.2

(2º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 967002 GONCALO BAPTISTA FRANCO REPREENSÃO Artº164.3

J 967002 GONCALO BAPTISTA FRANCO EUR 57.00 MULTA Artº164.3

(3º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1330729 MADSON DE SOUZA SILVA EUR 29.00 MULTA Artº164.1

(1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1330729 MADSON DE SOUZA SILVA EUR 2805.00 MULTA Artº161.2

(Uso ilícito de slogans ou de publicidade - «Ao minuto 82 o jogador do Moreirense FC nº 31 "Madson Monteiro" após a marcação de golo tirou camisola de jogo, exibindo na camisola interior a mensagem "QUE DEUS PERDOE ESSAS PESSOASRUINS"» - Conforme descrito no relatório do Árbitro e Delegado LPFP)
 (Ex vi número 1 do artigo 161.º do RDLPPF e Lei 4, ponto n.º 5 das Leis de jogo 23/24 IFAB)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1415909 WALLISSON LUIZ ALVES MÁXIMO EUR 29.00 MULTA Artº164.1

(1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

204.01.046.0 CD Feirense SAD v FC Paços Ferreira SDUQ (01-10-2023 18:00) » Liga Portugal SABSEG 6ª Jornada
268 CD FEIRENSE, SAD

C	268	CLUBE DESPORTIVO FEIRENSE - FUTEBOL, SAD			PROCESSO DISCIPLINAR	PD
		<i>(Processo Disciplinar n.º 23 - Época Desportiva 2023/2024)</i>				
J	1415320	EDUARDO BARBOSA HATAMOTO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1330672	MSONTER ANTHONY SHIMAGA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1066017	SERGIO MANUEL FERNANDES CONCEICAO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

520 FC PAÇOS FERREIRA, SDUQ

J	1098416	ICARO CARMO SILVA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.1
J	1098416	ICARO CARMO SILVA	EUR	108.00	MULTA	Artº154.1
		<i>(Prática de jogo violento e outros comportamentos graves - «Tomar-se culpado de uma falta grosseira - Entrou em tackle sobre um adversário com força excessiva, pondo em causa a integridade física do mesmo» - Conforme relatório do Árbitro) (Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1415080	JOÃO PEDRO CELERI MACHADO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1415080	JOÃO PEDRO CELERI MACHADO	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1005138	TIAGO MIGUEL HORA RIBEIRO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	609394	VITORINO GABRIEL PACHECO ANTUNES	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

204.01.047.0 Leixões SC SAD v FC Porto SAD (01-10-2023 14:00) » Liga Portugal SABSEG 6ª Jornada
823 LEIXÕES SC, SAD

J	1330361	DANRLEI ROSA DOS SANTOS	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1038614	IGOR STEFANOVIC	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
C	823	LEIXÕES SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
J	1288189	LEONARDO COSTA BOLGADO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1288189	LEONARDO COSTA BOLGADO	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1415215	RENATO LUÍS DE MOURA SOARES	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				

529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD

J	1214640	BRAIMA EMBALO SAMBU	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1002921	FRANCISCO MEIRA MEIXEDO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1027823	GUILHERME BORGES GUEDES	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	970933	JOAO MIGUEL TEIXEIRA MENDES	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1415382	KENNYD LUCAS RODRIGUES DE LIMA			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
J	1321466	WENDEL DA SILVA COSTA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				

204.01.048.0 UD Leiria SAD v CD Tondela SAD (01-10-2023 20:30) » Liga Portugal SABSEG 6ª Jornada
1139 UD LEIRIA, SAD

J	975883	AFONSO URTIGUEIRA GOUVEIA BEIRAO VALENTE	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	786744	LEANDRO MIGUEL PEREIRA SILVA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	679158	MARCO JOAO COSTA BAIXINHO	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	758494	TIAGO EMANUEL CANELAS ALMEIDA FERREIRA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
C	1139	UDL - UNIAO DESPORTIVA LEIRIA, FUTEBOL SAD	EUR	1120.00	MULTA	Artº187.1.B)
		(Comportamento incorreto do público – «USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS (...) Visitado - topo sul superior, setor 5D - 1 Flashlight 20:26 Não; Visitado - topo sul superior, setor 5D - 1Flashlight 22:05 Não» – Conforme Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 5, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				

311 CD TONDELA, SAD

J	970297	ABDOULAYE BA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1156718	LEONARDO NAVACCHIO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	744939	LUIS AUGUSTO MARTINS ROCHA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	744939	LUIS AUGUSTO MARTINS ROCHA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	942794	RICARDO MANUEL RODRIGUES VIEIRA SILVA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1221573	SPHEPHELO S'MISO SITHOLE			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1221573	SPHEPHELO S'MISO SITHOLE	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
		(4º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				

204.01.049.0 UD Oliveirense SAD v Santa Clara SAD (30-09-2023 11:00) » Liga Portugal SABSEG 6ª Jornada
**1143 UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE
 FUTEBOL SAD**

J	1218364	CHRISTAIN KELECHI JOHN	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo)</i>						
<i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	1372524	CHRISTIAN KENDJI WAGATSUMA FERREIRA			REPREENSÃO	Artº164.4
---	---------	--	--	--	------------	-----------

J	1372524	CHRISTIAN KENDJI WAGATSUMA FERREIRA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
<i>(4º cartão amarelo)</i>						
<i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	895709	DIOGO CASIMIRO SILVA COSTA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i>						
<i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	1287827	IBRAHIMA KALIL GUIRASSY	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i>						
<i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

304 SANTA CLARA AÇORES SAD

J	1372639	JOÃO MARCOS LIMA CÂNDIDO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo)</i>						
<i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	1405353	MARCOS GUILLERMO DIAZ	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i>						
<i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	1372685	MATHEUS NUNES FAGUNDES DE ARAÚJO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo)</i>						
<i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	905256	RICARDO JORGE OLIVEIRA ANTONIO			REPREENSÃO	Artº164.3
---	--------	-----------------------------------	--	--	------------	-----------

J	905256	RICARDO JORGE OLIVEIRA ANTONIO	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
<i>(3º cartão amarelo)</i>						
<i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	1253931	SIDNEY ALEXSSANDER PENA LIMA			REPREENSÃO	Artº164.4
---	---------	---------------------------------	--	--	------------	-----------

J	1253931	SIDNEY ALEXSSANDER PENA LIMA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
<i>(4º cartão amarelo)</i>						
<i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

204.01.050.0 Marítimo da Madeira SAD v CD Mafra SAD (30-09-2023 14:00) » Liga Portugal SABSEG 6ª Jornada
417 MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD

J	1057003	DYLAN JOAO RAYMOND COLLARD	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						
J	1330229	IGOR DE CARVALHO JULIÃO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº158.D)
J	1330229	IGOR DE CARVALHO JULIÃO	EUR	143.00	MULTA	Artº158.D)
<i>(Injúrias e ofensas à reputação - «Usar linguagem ou gestos ofensivos, injuriosos e ou grosseiros - Criou um conflito com o adversário n.º 15 ao tirar a bola da marca de penalti, após este socar-lhe a bola das suas mãos. De imediato utilizou linguagem ofensiva e injuriosa para com o adversário, dizendo "filho da puta". Após o cartão vermelho foi pisar a marca de penalti e o relvado envolvente, com o objetivo de danificar o mesmo, fazendo escalar o conflito inicial.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						
T	80915	MANUEL JORGE SILVA CRUZ		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Art.º 168.º-A, 1
T	80915	MANUEL JORGE SILVA CRUZ	EUR	540.00	MULTA	Art.º 168.º-A, 1
<i>(Expulsão de treinador principal «Entrou no terreno de jogo para confrontar um elemento da equipa de arbitragem, dizendo "como é que marcaste este penalti, isto não era penalti em lado nenhum. Já em Barcelos fizeste o mesmo".» - Conforme Relatório do Árbitro) (Ex vi artigo 140.º, n.º 1 e artigo 168.º, n.º 1 e 3, todos do RDLPPF e Lei 12 das Leis de Jogo) (Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 1, al. a), artigo 56º, nº 2 e 5, ambos do RDLPPF – Conforme cadastro do agente desportivo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						
J	1187200	VITOR COSTA BRITO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1187200	VITOR COSTA BRITO	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
<i>(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

277 CD MAFRA, SAD

J	807607	FABIO MIGUEL SANTOS STURGEON	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						
J	726254	GUILHERME FILIPE SALGADO FERREIRA		2	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº158.A)
J	726254	GUILHERME FILIPE SALGADO FERREIRA	EUR	714.00	MULTA	Artº158.A)
<i>(Injúrias e ofensas à reputação - «Usar linguagem ou gestos ofensivos, injuriosos e ou grosseiros - Socou a bola das mãos do adversário n.º 2 de forma violenta e utilizou linguagem injuriosa dizendo "filho da puta, onde é que vais com a bola". Após ser expulso pontapeou a bola para a bancada oposta aos bancos de suplentes. Ao passar pelo 4º árbitro continuou a utilizar linguagem injuriosa, insultando a equipa de arbitragem, dizendo "são uns filhos da puta, otários de merda, só fazem é merda". O referido jogador acabou por ser levado à força para o balneário pela sua equipa técnica, este comportamentos foi-me comunicado pelo 4º árbitro.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						
J	946336	JOAO PEDRO GOULART SILVA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						
J	1372516	MÁRIO CÉSAR AZEVEDO ALVES BALBÚRDIA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						
J	1415079	PEDRO ANTONIO BRAVO LANDAZURI	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						
J	1155211	PEDRO HENRIQUE BARCELOS SILVA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

204.01.051.0 Académico Viseu SAD v AVS SAD (01-10-2023 11:00) » Liga Portugal SABSEG 6ª Jornada
646 ACADÉMICO VISEU FC, FUTEBOL SAD

C	646	ACADÉMICO VISEU FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	286.00	MULTA	Artº187.1.A)
<i>(Comportamento incorreto do público – «No final do jogo, na bancada nascente sector 12, fora da ZCEAP, onde se encontravam adeptos da equipa A, identificados com adereços alusivos ao clube, nomeadamente camisolas e cachecóis, foi entoado em unísono o seguinte cântico: "Ó Vitor vai pró caralho." dirigido ao treinador principal da equipa A, Vitor Martins. No decorrer do flash interview, quando o treinador principal da equipa A, Vitor Martins, fazia a sua intervenção na mesma, os mesmos adeptos entoaram em em unísono o seguinte cântico: "Ó Vitor vai pró caralho." dirigido ao treinador principal da equipa A Vitor Martins.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

6194 AVS - FUTEBOL SAD

J	728689	LUIS MANUEL COSTA SILVA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

204.01.053.0 Lank Vilaverdense SAD v SL Benfica, SAD (29-09-2023 18:00) » Liga Portugal SABSEG 6ª Jornada**1207 LANK VILAVERDENSE SAD**

J	733802	ANDRE TIAGO CARNEIRO SOARES			REPREENSÃO	Artº164.3
J	733802	ANDRE TIAGO CARNEIRO SOARES	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	929483	BRUNO MIGUEL PERESTRELO ALVES SILVA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1330285	GUSTAVO MORENO FRANÇA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
1023 SL BENFICA, SAD						
J	1076384	JOAO PEDRO SENO LUIS REGO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				

O Conselho de Disciplina



PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.055.0 SL Benfica, SAD v Futebol Clube Porto, Futebol SAD (29-09-2023 20:15) » Liga Portugal Betcliv 7ª Jornada

PI PROCESSO DE INQUÉRITO

(Processo de Inquérito n.º 09 – 2023/2024)

O Conselho de Disciplina

Isabel Gomes

João Paulo da Costa

Adriano



PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.055.0 SL Benfica, SAD v Futebol Clube Porto, Futebol SAD (29-09-2023 20:15) » Liga Portugal Betcliv 7ª Jornada

PI PROCESSO DE INQUÉRITO

(Processo de Inquérito n.º 10 – 2023/2024)

O Conselho de Disciplina

Isabel Gomes

João Paulo da Costa

Adriano



PROCESSOS SUMÁRIOS

204.01.047.0 Leixões SC SAD v FC Porto SAD (01-10-2023 14:00) » Liga Portugal SABSEG 6ª Jornada

PI PROCESSO DE INQUÉRITO

(Processo de Inquérito n.º 11 – 2023/2024)

O Conselho de Disciplina

Isabel Cristina Gomes

João José de Sousa

Alfio